



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 8/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO PROJETO "DIVERGE" DA IMAGINE- DESENVOLVIDO NO CONCEITO DE MENTORIAS

--- Celina Raquel Bacalhau de Moura, licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca, exercendo funções de Oficial Público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugado com o nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

---E, -----
--- SEGUNDO OUTORGANTE: A **BROTHERS IN ARMS, LDA.** com sede na Rua Marco de Simões, 75, 4615-414 Felgueiras, distrito do Porto, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 514 999 950, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €7.783,55 representada neste contrato pela representante legal Maria Pedro Neves, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela [REDACTED]
[REDACTED]

---Verifiquei a identidade, qualidades e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro, e quanto ao Segundo, pelos cartões de cidadão atrás referidos, e conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 2 de janeiro de 2025, com código de acesso: [REDACTED] -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datada de 27 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, relativa ao procedimento nº ADF-64/2024 de aquisição do projeto "DIVERGE" da Imagine, desenvolvido no conceito de mentorias, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com a informação de início de procedimento nº23181, datada de 12/12/2024, especificações técnicas, convite e Anexo I-formulário de proposta, Anexos I e II, conclusões expressas na proposta de adjudicação/informação nº 23950, datada de 26/12/2024;---

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 27/12/2024.-----

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante.-----

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta. -----

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---f) Não há lugar a revisão de preços. -----

---Considerando que:-----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € 11.119,00 (onze mil, cento e dezanove euros), sendo €3.335,70 (três mil, trezentos e trinta e cinco euros e setenta cêntimos) para o ano de 2024 e € 7.783,30 (sete mil, setecentos e oitenta e três euros e trinta cêntimos) para o ano de 2025, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020225.-----

---c) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2024, cabimento nº 43015, e ficha de compromisso nº 45253. -----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os **serviços do projeto “Diverge” da Imagine, desenvolvido no conceito de mentorias**, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições técnicas do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de **€11.119,00** (onze mil, cento e dezanove euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

---2º O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Chamusca.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas.-----

---2º Os pagamentos deverão respeitar todos os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---3º Conforme disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, no âmbito da execução de contratos públicos, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no n.º 1 do referido artigo.-----

---4º O pagamento deverá ser da seguinte forma: 30% primeira sessão de capacitação; 70% no lançamento da coleção.-----

A plataforma utilizada pelo Município da Chamusca é a plataforma de Faturação Eletrónica e EDI “ilink”, a qual pode ser acedida através do endereço eletrónico: <https://www.ilink.pt/ilink/>.-----

---5º Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal da Chamusca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

---6º Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula 10ª do caderno de encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

--- O contrato é válido pelo período de 7 (sete) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula Quinta

(Obrigações do adjudicatário)

--- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária, as seguintes obrigações: -----

--- a) Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas.-----

--- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.-----

--- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;-----

--- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.-----

--- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.-----

Cláusula Quinta

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designada a Sr.ª Dr.ª Ana Santos, a qual detém a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações do cumprimento)

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

Cláusula Sétima

(Disposições por que se rege a aquisição de serviços)

---1º. A execução do contrato obedece:-----

---a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

---b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, [Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"];-----

---2º – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:-----

---a) O clausulado contratual;-----

---b) O caderno de encargos;-----

---c) A proposta adjudicada;-----

---d) Todos os documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos.-----

---3º - Os quais se arquivam juntamente com o restante processo.-----

Cláusula Oitava

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

Cláusula Nona

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima

(Comunicações e notificações)

---1º As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -

---2º Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico: contratacao.publica@cm-chamusca.pt.-----

---3º Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.-----

---4º Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Primeira

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

--- O município da Chamusca outorga o contrato de aquisição de serviços, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6º, 13º e 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos: -----

--- 1-O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD.-----

--- O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações:-----

--- a) O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante (s).-----

--- b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão contactar o município da Chamusca, a nível da proteção de dados através do email: dpo@cm-chamusca.pt.-----

--- c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:-----

--- c1) Contrato de aquisição de serviços, gestão administrativa, contabilística, fiscal.-----

--- d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável; bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente.-----

--- e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento do caderno de encargos e deste contrato.-----

--- f) O Primeiro outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais;-----

--- g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de

acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados.-----

--- h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. -----

--- i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documental legal e obrigatória à outorga do contrato; sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato.-----

--- Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.-----

--- Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, município da Chamusca, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

--- Assim, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 28º do RGPD, esse contrato estipulará, nomeadamente, que o subcontratante:-----

--- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. --

-- b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.-----

--- c) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artigo 28º do RGDP para contratar outro subcontratante.-----

- d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais.-----
- e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante.-----
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º.-----
- g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros. -----
- h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----
- 2-O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.-----

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Finais)

- 1º Em tudo omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----
- 2º No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 07/10/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 30/12/2024; certificados do registo criminal do Segundo Outorgante e representantes legais, emitidos a 02/01/2025, certidão permanente comercial com o código de acesso nº 1215-8310-6756, e válida até 02/01/2026.-----
- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o lavrou, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante,



[Assinatura
Qualificada] Paulo
Jorge Mira Lucas
Cegonho Queimado
2025.02.03 17:56:43 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Maria Pedro Neves da Silva**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.28 15:38:47 +0000
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de BROTHERS IN
ARMS, LDA (VAT PT-514999950)**



O Oficial Público,

CELINA
RAQUEL
BACALHAU
DE MOURA



Assinado de forma
digital por CELINA
RAQUEL BACALHAU
DE MOURA
Dados: 2025.02.04
10:20:05 Z

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.